# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 30/04/09

L. Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 24/12/71

PROJETO DE LEI Nº 160/71

ASSUNTO

Aprova as instruções sobre horas de estudo para o ano de 1972

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens. n. 63)

LEI Nº 3966 DE 6/12/71

DIOM Nº 4805 DE 6/12/71 Sancionada

ARQUIVO

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1971

Aprova instruções sôbre bôlsas de estudos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar uma Comissão de Assistência ao Estudante - CAE, responsável pela seleção dos bolsistas.

Art. 2º - O pedido de bôlsa de estudo será feito em formulário próprio, que após preenchido, deverá ser encaminhado à Comissão de Assistência ao Estudante ou por intermédio do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O simples preenchimento do formulário não implica à concessão da bôlsa.

Art. 3º - O Gabinete deverá emitir empenho em favor dos respectivos estabelecimentos, relacionando os bolsistas contemplados e encaminhando a primeira via do empenho ao Estabelecimento de Ensino credor.

Parágrafo Único - O pagamento das bôlsas de estudo será efetuado ao final do ano letivo, sujeito à apresentação pelo Estabelecimento de Ensino, de comprovante atualizado de freqüência ao aluno, diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - O Estabelecimento de Ensino que receber aluno bolsista obrigará, obrigatoriamente, às obrigações constantes do art. 5º do Decreto nº 57.980, de 11 de março de 1966.

Art. 5º - Não terá direito a bolsa o aluno cujo formulário contenha qualquer fraude, ou esteja insuficientemente preenchido.

Art. 6º - A concessão de bolsa de estudo dependerá dos recursos orçamentários a isto destinados e obedecerá à seguinte prioridade:

a) alunos amparados por legislação especial que apresentem os comprovantes exigidos nas respectivas legislações, com igual prioridade:
   1) filhos menores de ex-combatentes;
   2) filhos menores de funcionários públicos que percebam vencimentos inferiores a 2 (dois) salários-mínimos (Decreto Federal nº 59.439 de 28.10.1966).

Em igual ordência, dentro da seguinte ordem:

1) os que iniciam Curso nos ginásios orientados para o trabalho - GOT;
2) os que estiverem cursando as 2ª, 3ª e 4ª séries do GOT;
3) os que iniciam curso nos ginásios acadêmicos;
4) os que estiverem nas 2ª, 3ª e 4ª séries dos mesmos ginásios.

b) alunos em iguais condições de carência com mais de 12 anos. Ig vando-se em conta, também, a idade e as áreas prioritárias, delimitadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Parágrafo Único - Atendidos os casos previstos neste artigo e ainda havendo disponibilidade de recursos, serão contemplados os alunos do 2º ciclo, ' considerando-se a maior carência, a idade e as áreas prioritárias.

Art. 7º - A carência de recursos será verificada através do Anexo I, desta Lei, conforme Instrução em anexo, calculado de acôrdo com a fórmula:

0,7 x R SM x N sendo:

R = Renda Familiar;

SM= Salário-Mínimo Regional;

N = Número de Dependentes; e

0,7=Constante destinada a abater do "R" o aluguel da casa, que será considerado em 30% de "R", para fins de cálculo.

Art. 8º - O valor máximo da bôlsa de estudo será de Cr$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros).

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito enviará à Comissão de Assistência ao Estudante a relação dos Estabelecimentos de Ensino e os nomes dos alunos bolsistas, nas respectivas áreas.

Parágrafo Único - A Comissão de Assistência ao Estudante do Município ' ao receber as informações constantes dêste artigo, fica obrigada a dar ampla e oportuna divulgação das mesmas.

Art. 10 - As bolsas serão nominais e intransferíveis.

Art. 11 - A concessão de bôlsas para 1972, não implica em compromisso ' de renovação em 1973, ficando na dependência de recursos orçamentários e da ' programação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 12 - As normas estabelecidas nesta Lei referem-se exclusivamente à concessão de bôlsas de estudo de responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.971.




Engº. Vicente Carvalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO I

| RENDA FAMILIAR Cr$ | | | Nº DE DEPENDENTES | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R | 217,14 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 217,15 | R | 434,28 | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 434,28 | R | 651,42 | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 651,42 | R | 868,57 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 868,57 | R | 1.085,71 | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 1.085,71 | R | 1.302,85 | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 1.302,85 | R | 1.520,00 | | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 1.520,00 | R | 1.737,14 | | | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 1.737,14 | R | 1.954,28 | | | | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 1.954,28 | R | 2.171,42 | | | | | | | | | | 1 | 2 | 3 |
| 2.171,42 | R | 2.388,57 | | | | | | | | | | | 1 | 2 |
| 2.388,57 | R | 2.605,71 | | | | | | | | | | | | 1 |
| | R | 2.605,71 | | | | | | | | | | | | |

Fórmula: 0,7 x R SM x N
SM - Salário-Mínimo Regional (Cr$ 152,00)
N - Número Mínimo de Dependentes
R - Renda Familiar
0,7- Constante destinada a abater de "R" o aluguel da casa, que será considerado em 30% de "R" para fins de cálculo.

Câmara Municipal de Fortaleza
ARQUIVO CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

Protocolo 1482
Data 24-11-71

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mensagem 63

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL — DE FORTALEZA — ARQUIVO

É com indisfarçavel satisfação que submeto à elevada consideração de V. Exas. o anexo Projeto da Lei que dispõe sôbre a fixação de normas para concessão de bolsas de estudo para o ano de 1.972

A presente proposição tem por objetivo estabelecer critérios definidos na distribuição de referidas bolsas, tomando-se por base a Portaria Ministerial nº 393-B.S.B., de 20 de junho de 1.971 bem como comportá-los dentro das dotações orçamentárias previstas para o próximo exercício financeiro.

Essa sistemática que ora submetemos a apreciação de V. Exas, procura corrigir distorções até então existentes, favorecendo, realmente, aquêles que mais necessitam do apôio do poder público.

Convicto de que os nobres vereadores saberão compreender o elevado alcance da matéria, aproveito o ensejo para expessar os meus protestos de elevada estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 23 de novembro de 1.971.

Vicente Cavalcante Filho, Engº
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

**PROJETO DE LEI Nº 160/71 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.971.**

Encaminhado à Impressão e Interstício
Em 30 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

Aprova as Instruções sôbre bolsa de estudos (para o ano de 1972)

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar uma Comissão de Assistência ao Estudante - CAE, responsável pela seleção dos bolsistas.

**Art. 2º** - O pedido de bolsa de estudo será feito em formulário próprio, que após preenchido, deverá ser encaminhado à Comissão de Assistência ao Estudante ou por intermédio do Gabinete do Prefeito.

**PARÁGRAFO UNICO** - O simples preenchimento do formulário não implica à concessão de bolsa.

**Art. 3º** - O Gabinete deverá emitir empenho em favor dos respectivos estabelecimentos, relacionando os bolsistas contemplados e encaminhando a 1ª via do Empenho ao Estabelecimento de Ensino credor.

**PARÁGRAFO UNICO** - O pagamento das bolsas de estudo será efetuado ao final do ano letivo, sujeito à apresentação pelo Estabelecimento de Ensino, de comprovante atualizado de frequência às aulas, diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º** - O Estabelecimento de Ensino que receber aluno bolsista obedecerá, tàcitamente, às obrigações constantes do art. 8º do Decreto nº 57.980, de 11 de março de 1966.

**Art. 5º** - Não terá direito a bolsa o aluno cujo formulário contenha qualquer fraude, ou esteja insuficientemente preenchido.

**Art. 6º** - A concessão de bolsa de estudo dependerá dos recursos orçamentários a isto destinados e obedecerá à seguinte prioridade:

À Comissão de Redação Final
Em 30 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

a) alunos amparados por legislação especial que apresentem os comprovantes exigidos nas respectivas legislações, com igual prioridade:
   1) filhos menores de ex-combatentes;
   2) filhos menores de funcionários públicos que percebem vencimentos inferiores a 2 (dois ) salários-mínimos (Decreto Federal nº 59.439 de 28.10.1966).

Em igual carência, dentro da seguinte ordem:
1) os que iniciam Curso nos ginásios orientados' para o trabalho-GOT;
2) os que estiverem cursando as 2ª, 3ª e 4ª séries ' do GOT;
3) os que iniciam curso nos ginásios acadêmicos;
4) os que estiverem à 2ª, 3ª e 4ª séries dos mesmos' ginásios.

c) alunos em iguais condições de carência com mais de 12 anos.Levando-se em conta, também, a idade e as ' áreas prioritárias, delimitadas pela Secretaria de' Educação e Cultura do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendidos os casos previstos neste artigo e ainda havendo disponibilidade de recursos,' serão contemplados os alunos do 2º ciclo, considerando-se a maior carência, a idade e as áreas prioritárias.

Art. 7º - A carência de recursos será verificada através do Anexo I, desta Lei, conforme Instrução em' anexo, calculado de acôrdo com a fórmula:

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

0,7 x R < SM x N sendo:
R = Renda Familiar;
SM = Salário-Mínimo Regional;
N = Número de Dependentes; e
0,7 = Constante destinada a abater de "R" o aluguel de casa, que será considerado em 30% de "R", para fins de cálculo.

Art. 8º - O valor máximo da bolsa de estudo será de Cr$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros).

Art. 9º - É vedado, sob qualquer pretexto, Obter bolsas de estudo, concomitantemente, de mais de um órgão do Poder Público (Art. 10 do Decreto nº 57.980 de 11 de março de 1966)

Art. 10 - O Gabinete do Prefeito enviará à Comissão de Assistência ao Estudante a relação dos Estabelecimentos de Ensino e os nomes dos alunos bolsistas, nas respectivas áreas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Assistência ao Estudante do Município ao receber as informações constantes dêste artigo, fica obrigada a dar ampla e oportuna divulgação das mesmas.

Art. 11 - As bolsas serão nominais e intransferíveis.

Art. 12 - A concessão de bolsas para 1972, não implica em compromisso de renovação em 1973, ficando na dependência de recursos orçamentários e da programação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# A N E X O  I

| R E N D A  F A M I L I A R Cr$ | | | Nº D E  D E P E N D E N T E S | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R | 217,14 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 217,15 | R | 434,28 | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 434,28 | R | 651,42 | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 651,42 | R | 868,57 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 868,57 | R | 1.085,71 | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 1.085,71 | R | 1.302,85 | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 1.302,85 | R | 1.520,00 | | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 1.520,00 | R | 1.737,14 | | | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 1.737,14 | R | 1.954,28 | | | | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 1.954,28 | R | 2.171,42 | | | | | | | | | | 1 | 2 | 3 |
| 2.171,42 | R | 2.388,57 | | | | | | | | | | | 1 | 2 |
| 2.388,57 | R | 2.605,71 | | | | | | | | | | | | 1 |
| | R | 2.605,71 | | | | | | | | | | | | |

**Fórmula: 0,7 x R SM x N**

**SM = Salário-Mínimo Regional (Cr$ 152,00)**

**N = Número Mínimo de Dependentes**

**R = Renda Familiar**

**0,7= constante destinada a abater de "R" o aluguel da casa,que será considerado em 30% de "R" para fins de cálculo.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

EMENDA Nº 1 AO PROJETO
Nº 16/71, DE 24 DE NOVEMBRO DE
[illegible]
PARA [illegible]

APROVADO
Em 21/11/73
PRESIDENTE

[illegible]

[illegible]

[illegible]

# Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

Emenda nº 9

Ao

As normas estabelecidas neste Artigo não referem-se exclusivamente à concessão de bolsas de estudo de responsabilidade do Executivo Municipal.

Fortaleza, 30 de novembro de 1971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

# Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

PARECER Nº 20 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 160/71, proveniente da Mensagem nº 63 do Chefe da Edilidade.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/11/1971
PRESIDENTE

O Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, em sua Mensagem nº 63, anexa, apresenta à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "aprova as Instruções sôbre bolsa de estudo para o ano de 1972".

O projeto de lei em tela, com a nova orientação dada ao sistema de concessão de bolsa de estudo aos estudantes de nossa Capital, vem, em verdade, atender aos critérios de justiça / que devem nortear o atendimento de tão relevante benefício.

Não obstante a criteriosa oreientação imprimida na / elaboração do Projeto de Lei, ora em apreciação, concluimos ser necessária a exclusão do art. 9º, dado ser matéria já disciplinada pelo art. 10 do Dec. nº 57.980, de 11 de março de 1966, à qual é pertinente o tratod do conteúdo previsto naquêle dispositivo.

Face ao exposto, e porque o presente Projeto de Lei/ atende exatamente às aspirações da população dêste Município, no que tange à solução de um dos problemas que mais a aflige, no / presente momento, manifestamo-nos pela aprovação desta propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Dezembro de 1971.

, Presidente

Relator.

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 160/71:

Aprova instruções sôbre bolsa de estudos.

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar uma Comissão de Assistência ao Estudante - CAE, responsável pela seleção dos bolsistas.

Art. 2º - O pedido de bolsa de estudo será feito em formulário próprio, que após preenchido, deverá ser encaminhado à Comissão de Assistência ao Estudante ou por intermédio do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O simples preenchimento do formulário não implica à concessão de bolsa.

Art. 3º - O Gabinete deverá emitir empenho em favor dos respectivos estabelecimentos, relacionando os bolsistas contemplados e encaminhando a primeira via do Empenho ao Estabelecimento de Ensino credor.

Parágrafo Único - O pagamento das bolsas de estudo será efetuado ao final do ano letivo, sujeito à apresentação pelo Estabelecimento de Ensino, de comprovante atualizado de freqüência às aulas, diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - O Estabelecimento de Ensino que receber aluno bolsista obedecerá, tácitamente, às obrigações constantes do art. 8º / do Decreto nº 57.980, de 11 de março de 1966.

Art. 5º - Não terá direito a bolsa o aluno cujo formulário / contenha qualquer fraude, os esteja insuficientemente preenchido.

Art. 6º - A concessão de bolsa de estudo dependerá dos recursos orçamentários a isto destinados e obedecerá à seguinte prioridade:

a) alunos amparados por legislação especial que apresentem os comprovantes exigidos nas respectivas legislações, com igual prioridade:
   1) filhos menores de ex-combatentes;
   2) filhos menores de funcionários públicos que percebem vencimentos inferiores a 2 (dois) salários-mínimos (Decreto Federal nº 59.439 de 28.10.1966).

Em igual carência, dentro da seguinte ordem:

1) os que iniciam Curso nos ginásios orientados para o trabalho-GOT;
2) os que estiverem cursando as 2ª, 3ª e 4ª séries / do GOT;
3) os que iniciam curso nos ginásios acadêmicos;
4) os que estiverem nas 2ª, 3ª e 4ª séries dos mesmos ginásios.

b) alunos em iguais condições de carência com mais de 12 anos. Levando-se em conta, também, a idade e as áreas prioritárias, delimitadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Parágrafo Único - Atendidos os casos previstos neste/ artigo e ainda havendo disponibilidade de recursos, serão contemplados os alunos do 2º ciclo, considerando-se a maior carência, a idade e as áreas prioritárias.

Art. 7º - A carência de recursos será verificada através do Anexo I, desta Lei, conforme Instrução em anexo, calculado de acôrdo com a fórmula:

$0,7 \times R \leq SM \times N$ sendo:

R = Renda Familiar;

SM = Salário-Mínimo Regional;

N = Número de Dependentes; e

0,7 = Constante destinada a abater de "R" o aluguel de casa, que será considerado em 30% de "R", para fins de cálculo.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Art. 8º - O valor máximo da bolsa de estudo será de Cr$.... 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros).

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito enviará à Comissão de Assistência ao Estudante a relação dos Estabelecimentos de Ensino e os nômes dos alunos bolsistas, nas respectivas áreas.

Parágrafo Único - A Comissão de Assistência ao Estudante do Município ao receber as informações constantes deste artigo, fica / obrigada a dar ampla e oportuna divulgação das mesmas.

Art. 10 - As bolsas serão nominais e intransferíveis.

Art. 11 - A concessão de bolsas para 1972, não implica em / compromisso de renovação em 1973, ficando na dependência de recursos orçamentários e da programação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 12 - As normas estabelecidas nesta Lei referem-se exclusivamente à concessão de bolsas de estudo de responsabilidade do / Executivo Municipal.

MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

ASAN

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. Nº 1644 Fortaleza, 17 de Dezembro de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de Junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Aprova instruções sôbre bolsas de estudos".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. , protestos do maior aprêço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.